CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 05 /2023

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo de processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da prefeitura municipal de São Francisco de Assis.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° O Poder Executivo do município de São Francisco de Assis promoverá a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas pela prefeitura.

Art. 2° Para fins do disposto no artigo 1°, o Poder Executivo deverá utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, realizar a transmissão.

Art. 3° Para efeito do disposto no Art. 1° desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 06/01/2023
Nº 12127 Fl. 06
Oficial Legislativo

Art. 4º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de lei é de suma importância em decorrência da nova Lei da transparência e acesso a informações em vigor no país. A publicidade e a moralidade, previstas no art. 37 da Constituição Federal, são dois dos princípios que regem a administração pública.

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar em tempo real se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666, de 1993 - Lei das Licitações, estão sendo cumpridos. Em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

O desenvolvimento tecnológico tornou mais rápido e fácil o acesso a dados e informações relacionadas ao governo, que antes eram acessíveis a uma menor parcela da população. Com a proliferação dos meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle da administração pública.

Com este Projeto, acreditamos na maior possibilidade de fiscalização dos certames licitatórios praticados na administração pública, assim teremos uma garantia a mais que os mesmos ocorrerão corretamente. Nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente a União Federal editar normas gerais sobre licitação, isto significa que somente a União pode editar normas que regulamentem as licitações e contratos administrativos, sendo que aos estados e municípios remanesce a competência para legislar sobre procedimentos administrativos, sendo a divulgação on-line dos certames da licitação exatamente um deles.

Para encerrar, o art. 37 da Constituição Federal estabelecem que a Administração Pública siga os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim sendo, o princípio de publicidade dispõe que a Administração Pública deve divulgar os atos por ela promovidos, assegurando a transparência.

Por estes motivos, pedimos apoio dos nobres colegas presentes neste legislativo.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 03 de janeiro de 2023.

Vereador Nilo Santos
Bancada do Progressistas